



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 21 de outubro de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 427/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Dr. Marcus Quaresma Ferraz, Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte e o Procurador Dr. Anderson Mello Alves, ausente o Dr. Eduardo Abreu Biondi, reuniu-se às 15 horas do dia 21 de outubro de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 640/16

Denunciado: Marcos Vinicius Honorio Ruela (atleta da Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 25/09/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 655/16

Notícia de Infração

Denunciado: EC Rio São Paulo

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Barcelona EC X EC Rio São Paulo

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 08/10/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Fabio Cunha

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro – Redistribuído para o Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Por unanimidade rejeitada a preliminar destacada pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado na perda de 03 (três) pontos e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 665/16

Denunciado: AA Portuguesa

Tipificação: Arts. 191 e 206 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Friburguense AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 05/10/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 04 (quatro) minutos, totalizando R\$400,00 (quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 206 e absolvido quanto à imputação do art. 191 e do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 666/16

1º) Denunciado: Bela Vista FC

Tipificação: Art. 257 §1º e §3º do CBJD

2º) Denunciado: Mesquita FC

Tipificação: Art. 257, §1º e §3º do CBJD

3º) Denunciado: Yan Carlos Brandão da Cunha (atleta do Bela Vista FC)

Depoimento: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Bela vista FC X Mesquita FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 01/10/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

A douta procuradoria requereu a exclusão do parágrafo 1º do art. 257 em relação ao 1º e 2º denunciados.

Resultado: Por unanimidade, multados o 1º e 2º denunciados em R\$1.000,00 (mil reais) cada quanto à imputação do art. 257, §3º do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 667/16

1º) Denunciado: Lucas Pires Sales (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Denunciado: Vitor Gabriel Claudino Rego Ferreira (atleta CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: Rafael dos Santos Resende (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º Denunciado: Alan Trindade da Silva (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X CR Flamengo

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 04/10/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Eduardo Corte Real (Fluminense FC) Dr. Andre Brilhante (CR Flamengo) e Dra. Ester Freitas (árbitro)

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.

Presente o árbitro Alan Trindade da Silva (4º denunciado).

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 §1º, do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade o suspenso o 4º denunciado em 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

7) Processo: nº 668/16

1º Denunciado: Bruno Silva Cruz (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

2º Denunciado: Jorge Henrique Gonçalves Silva (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I (2 vezes) na forma do 184 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 01/10/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.
A douta procuradoria retificou a denúncia em relação ao 2º denunciado para que conste a imputação do art. 254-A, §1º, I, apenas (1) uma vez e não (2) duas vezes na forma do art. 184 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II, do CBJD, aplicando o art. 182, reduzindo para 02 (duas) partidas.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 06 (seis) partidas quanto à imputação o art. 254-A, §1º, I do CBJD, aplicando o art. 182, reduzindo para 03 (três) partidas.

Requerida lavratura de acórdão.

8) Processo: nº 669/16

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Itaboraí Profute FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20 – OPG

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a multa do processo 534/16.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 670/16

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Duque Caxiense FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a multa do processo 561/206.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 671/16

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Americano FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.100,00 (mil e cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a multa do processo 504/2016.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 672/16

Denúncia da procuradoria

Denunciado: AD Itaboraí

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série B

Representante legal dos denunciados: Dra. Laís Silva

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$400,00 (quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a multa do processo 629/2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2016.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ